



SINDIURUAÇU E REGIÃO
"Unidos Somos Mais Fortes"
Gestão 2020 a 2025



Ofício n.º 41/2022.

Uruaçu, 19 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr. VALMIR PEDRO TERESA
M.D. Prefeito Municipal de Uruaçu-Go.
Nesta.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUAÇU, CAMPINORTE, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, ALTO HORIZONTE, MARA ROSA, AMARALINA, ESTRELA DO NORTE, MUTUNÓPOLIS, BARRO ALTO, SANTA RITA DO NOVO DESTINO e NOVA GLORIA, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 03.230.958/0001-67, portadora do Código Sindical junto ao Ministério do Trabalho sob o n.º 913.013.382.26705-8 neste ato representada por sua presidente Senhora **HELICY BRAGA TOLEDO MIRANDA**, brasileira, casada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 323.761.031-34 e Carteira de Identidade n.º 1686503 2ª Via SSP/GO., a par de cordialmente cumprimentar lhe seve-se do presente, para manifestar e requerer o que segue:

1. DA MANIFESTAÇÃO

Senhor Prefeito, a Lei Federal n.º 14.434 de 04 de agosto de 2022 instituiu o **PISO SALARIAL NACIONAL** dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e das Parteiras.

Todavia, no Plano de Cargos e Salários deste município, materializado na Lei Municipal n.º 1.704/2012 entre os cargos agraciados pela Lei Federal n.º 14.434/2022 constam apenas os Cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem. Sendo que no que se refere ao Enfermeiro, o município já remunera acima do piso fixado.

Contudo, no que se refere ao cargo de Técnico em Enfermagem, se faz necessária a adequação da Lei Municipal n.º 1.704/2012 de modo a atender o preconizado na Lei Federal n.º 14.434/2022, lembrando que o piso fixado, é o valor mínimo a ser praticado, ou seja, o valor atribuído a **REFERÊNCIA “BASE” no NÍVEL/CLASSE – “I”**.

Para tanto chama a atenção para o fato da referência de vencimento dos ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem está disposta na Tabela – IX da Lei Municipal n.º 1.704/2012



SINDIURUAÇU E REGIÃO
"Unidos Somos Mais Fortes"
Gestão 2020 a 2025



juntamente com os cargos de **TÉCNICO EM IGIENIE DENTAL** e **TÉCNICO EM LABORATORIO** que não foram abrangidos pela Lei Federal n.º 14.434/2022, fazendo assim necessária a desvinculação.

Em atendimento ao preconizado na alínea “c” do §2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 1.704/2012 a remuneração dos servidores efetivos corresponde ao Nível, que é de acordo com a Classe em que o mesmo se encontra, e a Referência, dispostos na tabela, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Considerando que a Referência “Base” corresponde ao piso fixado pela Lei Federal n.º 14.434/2022 por ser o vencimento inicial da carreira, temos que a Referência – “A” possui vencimento superior a “Base” no percentual de 4% (quatro por cento), dando continuidade, a diferença da Referência – “B” é superior a Referência – “A” no percentual de 2% (dois por cento), sendo que está diferença, em relação às referencias é mantida no percentual de 2% (dois por cento) até a última referência, senão vejamos:

Lei Municipal n.º 1.704/2012

(...)

Art. 9º. A remuneração do servidor efetivo corresponde ao vencimento relativo ao Nível, que é de acordo com a Classe e que se encontra, e à Referência, dispostos na tabela, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes a que fizer jus.

§1º. Considera-se Vencimento Básico da carreira, o fixado para a Classe Inicial, Referência Base estabelecida para o cargo, através do sumário especificado no Anexo IV.

§2º. Tabela de Vencimentos:

- a) Sumário – classificação dos cargos por tabela e nível;
- b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor;
- c) Tabelas compostas de Níveis, indicados por algarismos arábicos, que representam a Progressão Vertical com índice de 10% (dez por cento) a cada 04 (quatro anos atendido o exigido, e de Referência, indicada pela Base e letras do



SINDIURUAÇU E REGIÃO
 "Unidos Somos Mais Fortes"
 Gestão 2020 a 2025



alfabeto de A à P, representando a Progressão Horizontal, que dá-se a cada 02 (dois) anos, após cumprido os 03 (três) anos na referência Base. O índice é de 4% (quatro por cento) da referência base para a referência A e de 2% (dois por cento) sucessivamente para as demais referências.

(...)

Temos que o inciso I do Parágrafo único do Art. 15-C da Lei Federal n.º 14.434/2022 fixou o Piso Nacional do Enfermeiro no valor de R\$4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) e fixo o Piso Nacional do Técnico em Enfermagem no percentual de 70% (setenta por cento) do Piso do Enfermeiro, ou seja: R\$3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais). Assim temos que a Tabela de vencimento dos ocupantes do cargo de Técnicos em Enfermagem, considerando as disposições legais acima transcrito, combinados com o piso fixado pela Lei Federal n.º 14.434/2022, deve ser composta dos seguintes valores:

Referência Vertical	Referência Horizontal - Tempo de Serviço																
	Base 0 a 3 anos	A 4 a 5 anos	B 6 a 7 anos	C 8 a 9 anos	D 10 a 11 anos	E 12 a 13 anos	F 14 a 15 anos	G 16 a 17 anos	H 18 a 19 anos	I 20 a 21 anos	J 22 a 23 anos	K 24 a 25 anos	L 26 a 27 anos	M 28 a 29 anos	N 30 a 31 anos	O 32 a 33 anos	P 34 a 35 anos
1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.458,00	R\$ 3.527,16	R\$ 3.597,70	R\$ 3.669,66	R\$ 3.743,05	R\$ 3.817,91	R\$ 3.894,27	R\$ 3.972,16	R\$ 4.051,60	R\$ 4.132,63	R\$ 4.215,28	R\$ 4.299,59	R\$ 4.385,58	R\$ 4.473,29	R\$ 4.562,76	R\$ 4.654,01
2	R\$ 3.657,50	R\$ 3.803,80	R\$ 3.879,88	R\$ 3.957,47	R\$ 4.036,62	R\$ 4.117,36	R\$ 4.199,70	R\$ 4.283,70	R\$ 4.369,37	R\$ 4.456,76	R\$ 4.545,89	R\$ 4.636,81	R\$ 4.729,55	R\$ 4.824,14	R\$ 4.920,62	R\$ 5.019,03	R\$ 5.119,41
3	R\$ 4.023,25	R\$ 4.184,18	R\$ 4.267,86	R\$ 4.353,22	R\$ 4.440,29	R\$ 4.529,09	R\$ 4.619,67	R\$ 4.712,07	R\$ 4.806,31	R\$ 4.902,43	R\$ 5.000,48	R\$ 5.100,49	R\$ 5.202,50	R\$ 5.306,55	R\$ 5.412,68	R\$ 5.520,94	R\$ 5.631,36
4	R\$ 4.425,58	R\$ 4.602,60	R\$ 4.694,65	R\$ 4.788,54	R\$ 4.884,31	R\$ 4.982,00	R\$ 5.081,64	R\$ 5.183,27	R\$ 5.286,94	R\$ 5.392,68	R\$ 5.500,53	R\$ 5.610,54	R\$ 5.722,75	R\$ 5.837,21	R\$ 5.953,95	R\$ 6.073,03	R\$ 6.194,49
5	R\$ 4.868,13	R\$ 5.062,86	R\$ 5.164,11	R\$ 5.267,40	R\$ 5.372,75	R\$ 5.480,20	R\$ 5.589,80	R\$ 5.701,60	R\$ 5.815,63	R\$ 5.931,94	R\$ 6.050,58	R\$ 6.171,60	R\$ 6.295,03	R\$ 6.420,93	R\$ 6.549,35	R\$ 6.680,33	R\$ 6.813,94
6	R\$ 5.354,95	R\$ 5.569,14	R\$ 5.680,53	R\$ 5.794,14	R\$ 5.910,02	R\$ 6.028,22	R\$ 6.148,78	R\$ 6.271,76	R\$ 6.397,20	R\$ 6.525,14	R\$ 6.655,64	R\$ 6.788,75	R\$ 6.924,53	R\$ 7.063,02	R\$ 7.204,28	R\$ 7.348,37	R\$ 7.495,33
7	R\$ 5.890,44	R\$ 6.126,06	R\$ 6.248,58	R\$ 6.373,55	R\$ 6.501,02	R\$ 6.631,04	R\$ 6.763,66	R\$ 6.898,94	R\$ 7.036,91	R\$ 7.177,65	R\$ 7.321,21	R\$ 7.467,63	R\$ 7.616,98	R\$ 7.769,32	R\$ 7.924,71	R\$ 8.083,20	R\$ 8.244,87

Diante disto, temos que se faz necessária a alteração da Lei Municipal n.º 1.704/2012 de modo a receptionar o benefício instituído ao Técnicos em Enfermagem do nosso Município, pela Lei Federal n.º 14.434/2022.

2. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, e considerando a iniciativa privativa do Poder Executivo para propor projeto de lei que trata de questões relacionadas aos servidores públicos municipais desta cidade, REQUER a Vossa Senhoria o encaminhamento de projeto de lei, alterando a Lei Municipal n.º 1.704/2012 de modo a excluir os Técnicos em Enfermagem da Tabela – IX, e criar a Tabela – XV para estes, atribuindo para a Referência – BASE o vencimento considerando o Piso Nacional atribuído a categoria, respeitando os percentuais estipulados na alínea “c” do §2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 1.704/2012.



SINDIURUAÇU E REGIÃO
"Unidos Somos Mais Fortes"
Gestão 2020 a 2025



Sem mais para o momento, reitera protestos de respeito e consideração.

Termos que espera deferimento por ser questão meramente de direito.

HELICY BRAGA TOLEDO MIRANDA
Presidente – SindiUruaçu e Região